

dos pela temp. (Comissão Municipal de Abastecimentos de Precos)

Artigo 3º Os atuais proprietários de açougues residentes na cidade, por esta lei, ficam obrigados a cumprir as disposições contidas no art. 2º, dentro do prazo de 90 dias, sob pena de cancelamento e fechamento do estabelecimento, independentemente de qualquer notificação.

Artigo 4º Sempre que houver interessados na abertura de açougues poderão fazer, desde que obedecam as exigencias previstas nesta lei.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos vinte e três dias do mês de dezembro de um mil de novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 137.

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo.

Saco saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou, em promulgação seguinte lei.

Artigo 1º Fica criado no quadro de Funcionalismo Público Municipal de Curitiba, na categoria de auxiliares e contratados, um cargo de Engenheiro, cuja nomeação será de livre escolha do sr. Prefeito.

Artigo 2º Para pagamento das despesas de vencimentos do Engenheiro a ser contratado, fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Curitiba, um

especial da importância de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil cruzeiros), que correrá e será coberto no presente exercício com o excesso de arrecadação que nêle se verificar.

Artigo 3º Os orçamentos dos exercícios futuros deverão constar a necessária dotação de verbas.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba aos cinco dias do mês de fevereiro de um mil e novecentos e oventa e dois

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes